



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 164/2022 - Paulo Pereira Filho - Altera dispositivos da Lei nº 4.047, de 19 de outubro de 2022 que dispõe "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrantes públicos de incêndio pelos novos empreendimentos imobiliários e em novos loteamentos, como medida de combate a incêndios, na forma que especifica"

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	14/03/2023
Unidade de Origem	Secretaria da Câmara
Unidade de Destino	Gabinete da Presidência
Status	Autógrafo

TEXTO DA AÇÃO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 19, de 14 de março de 2023, referente à presente propositura. Segue para assinatura do Presidente.

Hortolândia, 14 de março de 2023.

Karina Juliane Ghiraldelli Baccan
Chefe de Divisão de Apoio ao Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 19, DE 14 DE MARÇO DE 2023. (Projeto de Lei nº 164/2022)

Altera dispositivos da Lei nº 4.047, de 19 de outubro de 2022, que dispõe "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrantes públicos de incêndio pelos novos empreendimentos imobiliários e em novos loteamentos, como medida de combate a incêndios, na forma que especifica".
(Autoria: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.047, de 19 de outubro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º...

Parágrafo único. O hidrante público de incêndio, a que se refere o artigo 1º, deverá ser do tipo "de coluna" conforme padrão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e sua instalação deverá atender as condições mínimas estabelecidas na Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros."

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 4.047, de 19 de outubro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

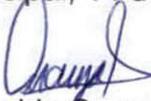
"Art. 3º A Prefeitura Municipal somente aprovará projetos de nova edificação após prévia apresentação do protocolo de entrada de análise do projeto técnico de proteção contra incêndios no Corpo de Bombeiros, salvo as exceções previstas na legislação vigente."

Art. 3º O *caput* do art. 6º da Lei nº 4.047, de 19 de outubro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

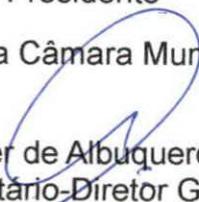
"Art. 6º A compra do hidrante, demais conexões e instalação, deverá ser custeada pelo empreendedor, com a anuência da concessionária do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que deverá considerar o seguinte para a instalação:"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 14 de março de 2023.


Eivaldo Sousa Araújo
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 14 de março de 2023.


Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral